



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 2026.000013.2201.01

Pregão nº 021/2025

Processo nº 2026-9Q4QL

ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0021

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2026.000013.2201.01, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA FAZENDA, E A NISSAN DO BRASIL
AUTOMÓVEIS LTDA.**

O **Estado do Espírito Santo**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede AV. Nissan, Nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado Do Rio De Janeiro, CEP: 27.537- 800, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61 neste ato representado (a) por **ALEXEY GASTAO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato SEFAZ nº 2026.000013.2201.01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores, caracterizados e descaracterizados, do tipo Van e sedans, referente aos grupos 02 e 03, para utilização pelos Auditores Fiscais durante o exercício de atividades externas de fiscalização tributária no âmbito da Gerência Fiscal (GEFIS) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.2.1 A inclusão relativa à "Elegibilidade" e atualização aos "Países Elegíveis", em estrita observância às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (GN-2349-15), a qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito, acrescendo-se obrigações impostas à contratada nos seguintes termos:

ELEGIBILIDADE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.000013.2201.01.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

1. O Fornecedor/Contratado e seus Subcontratados devem ser originários de países membros do Banco. Um Fornecedor ou Subcontratado é considerado nacional de um país elegível se atender aos seguintes requisitos:

(a) Um indivíduo tem a nacionalidade de um país membro do Banco se atender a um dos seguintes requisitos:

- (i) você é cidadão de um país membro; ou
- (ii) Você estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente "de boa-fé" e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se atender a ambos os seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituído ou constituído sob as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas dos países membros do Banco.

2. Todos os membros de uma joint venture, consórcio ou parceria (APCA) com responsabilidade solidária e todos os subcontratados devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

3. Todos os Bens e Serviços Relacionados a serem fornecidos nos termos do contrato e financiados pelo Banco devem ser originários de qualquer país membro do Banco. As mercadorias são originárias de um país membro do Banco se tiverem sido extraídas, cultivadas, colhidas ou produzidas em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, por meio de fabricação, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou finalidade de uso são substancialmente diferentes de suas peças ou componentes. No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que requerem interconexão (que pode ser executada pelo fornecedor, pelo comprador ou por um terceiro) para tornar o bem operacional, e independentemente da complexidade da interconexão, o Banco considera esse bem elegível para financiamento se a montagem dos componentes individuais tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são embalados e vendidos comercialmente como uma única unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi embalado



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

e enviado ao comprador. Para efeitos de determinação da origem dos produtos identificados como "made in the European Union", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o país específico correspondente da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes das mercadorias ou a nacionalidade da empresa que produz, monta, distribui ou vende as mercadorias não determinam a origem das mercadorias.

PAÍSES ELEGÍVEIS

1. Países:

1.1 - Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

1.2 - Territórios elegíveis

- a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamento da França.
- b) Ilhas Virgens Americanas, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
- c) Aruba – como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- d) Hong Kong – Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Os seguintes critérios serão usados para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços:

(A) Nacionalidade



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

1.3 - (a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente "de boa-fé" e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfazer a dois requisitos a seguir:

- i. estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

1.4 - Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima

1.5 - C) Origem dos Bens / Ativos

1.6 - Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

1.7 - No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

1.8 - Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

1.9 - A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

1.10 - C) Origem dos Serviços

1.11 - O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo para que produza os seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ

ALEXEY GASTAO CONSELVAN
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 15/09/2026 15:05:38 -03:00

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
CIDADÃO
assinado em 17/09/2026 10:33:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/09/2026 10:33:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NILSON MENDONÇA COUTINHO (TERCEIRIZADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VRKCG2>